



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública

Vereadores  Assessoria Jurídica  
Data: 17/04/2012 *Francisco*

Projeto de Lei n.º **51** /2012.

**Institucionaliza o percurso conhecido como "Caminho da Fé", segmento deste Município de Pindamonhangaba.**

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente reconhecido, para todos e quaisquer atos governamentais futuros, o segmento compreendido dentro do território deste Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, do percurso denominado "Caminho da Fé", utilizado em romarias e peregrinações religiosas, que partem de vários pontos deste e de outros estados da Federação, e culmina no Município de Aparecida, SP, precisamente, na Basílica de Nossa Senhora de Aparecida.

Art. 2º O segmento ao qual se refere o artigo primeiro, tem início em trilhas e caminhos vicinais que margeiam a Rodovia SP 123, Floriano Rodrigues Pinheiro, divisa com o Município de Campos do Jordão, segue margeando-a em distância variável, até a intersecção com a Rodovia SP 132, Caio Gomes de Figueiredo, e por esta, do mesmo modo, até alcançar a área urbana de Pindamonhangaba, atravessando-a pela ponte do Rio Paraíba, seguindo pelo Bairro do Bosque e Crispim onde sai já margeando a Rodovia SP 62, Abel Fabrício Dias, e desta, do mesmo modo, até a divisa com o Município de Roseira, onde termina, sem embargo de outras variantes que vierem a ser legalmente declaradas como tal.

Art. 3º O reconhecimento de que trata o artigo primeiro desta lei, visa precipuamente o fomento, através da concessão de isenções e benefícios fiscais, à implantação de infraestrutura para atender o turismo religioso ao longo do segmento descrito no artigo anterior, como no ramo de hotelaria e gastronomia, saúde e segurança, que será regulado por Ato do Executivo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 16 de a

*Isael Domingues*  
Vereador Dr. Isael Domingues



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

O Caminho da Fé, tem sido percorrido em romarias e peregrinações religiosas já há muito tempo. Anualmente milhares de fieis, pessoas vindas das mais variadas regiões do nosso País e até mesmo do exterior.

Inspirado no milenar Caminho de Santiago de Compostela (Espanha), foi criado para dar estrutura às pessoas que sempre fizeram peregrinação ao Santuário Nacional de Aparecida, oferecendo-lhes os necessários pontos de apoio.

Em seu caminhar, seguindo sempre as setas amarelas, o peregrino vai reforçando sua fé observando a natureza privilegiada, superando as dificuldades do Caminho que é a síntese da própria vida. Aprende que o pouco que necessita cabe na mochila e vai despojando-se do supérfluo.

Exercitando a capacidade de ser humilde, compreenderá a simplicidade das pousadas e das refeições. Em cada parada, estará contribuindo para o desenvolvimento econômico e social das pequenas cidades e propiciando a integração cultural de seus habitantes com a dos peregrinos de diferentes partes do mundo.

Com a adesão das prefeituras e paróquias, o Caminho da Fé foi inaugurado em 11.02.2003 na cidade de Águas da Prata/SP.

Teve a seu primeiro prolongamento até a cidade de Tambaú/SP, em 16.06.2003. Dando continuidade, espera-se que seu traçado seja sempre alterado, visando agregar outras cidades, e variantes de caminhos.

São aproximadamente 400km. atravessando a Serra da Mantiqueira por estradas vicinais de terra, trilhas, bosques, pastagens e asfalto, sendo certo que, nos trechos de Pindamonhangaba, o romeiro ou peregrino encontra raríssimo apoio, como de hospedagem e segurança.

O motivo desta proposta é dar o primeiro passo, abrir as portas, afim de que novas iniciativas possam ser mais seguras e facilmente empreendidas, tais como o fomento ao turismo religioso, no ramo de hotelaria, assistência médico-hospitalar e instituição de datas comemorativas, por exemplo.

Objetivamente visa também proporcionar às pessoas:

- momentos de reflexão e fé.
- saúde física e psicológica através do exercício da caminhada.
- integração do homem com a natureza.

São com estas razões que espero aprovação unânime deste humilimo Projeto de Lei e Fé.

  
Vereador Dr. Isael Domingues